



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB  
ANO XIX**

## **PODER EXECUTIVO**

**Prefeita Maria Auxiliadora Dias do Rêgo**

**REGULAMENTADO ATRAVÉS DAS LEIS MUNIPAIS**  
Nº 011 de 27 de junho de 1997 e Nº 148, de 19 de maio de 2009

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EDIÇÃO EXTRA DO DIA 02 DE MAIO DE 2017**



**PUBLICAÇÃO DE:**

**Lei Municipal nº 262/2017 DE 02/05/2017**



**LEI MUNICIPAL Nº. 262/2017**

**DE 02 DE MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMILARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD de Riachão do Poço, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Droga – SISNAD, de que trata o Decreto nº. 5.912, de 27/09/2006.

**§ 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETENCIA.**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Riachão do Poço – COMPOD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas e nível nacional e estadual;

II – Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III – Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

- V – Assessorar Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- VI – Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VII – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- VIII – Sugerir a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
- IX – Acompanhar o desenvolvimento dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X – Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização executadas pelo Estado e pela União;
- XI – Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XII – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;
- XIII – Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XIV – Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XV – Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;
- XVI – Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o sistema Nacional de Políticas sobre drogas;
- XVII – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XVIII – Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
- XIX – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;
- XX – Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
- XXI – Integrar-se as instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;
- XXII – Propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- XXIII – Exercer atividades correlatas a área de sua atuação.

§ 1º. - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto o resultado das suas ações;

§ 2º. - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. - O COMPOD será integrado por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos:

- a) – Secretaria Municipal da Educação
- b) – Secretaria Municipal da Saúde
- c) – Secretaria da Ação Social
- d) – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos
- e) – Secretaria Municipal da Administração

II – 01 (um) representante da Polícia Militar

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal

IV – 02 (dois) representantes dos seguintes Conselhos

- a) – 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- b) – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada

- a) - 01 (um) representante da Igreja Católica ou Evangélica
- b) - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. - Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. - O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º. – O COMPOD fica assim organizado:

I – Plenário - II – Presidência - III – Secretaria Executiva, e, IV – Comitê FUNPOD

**Parágrafo único** – O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno

Art. 5º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUNPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas)

Art. 7º. - O FUMPOD ficará subordinado ao Órgão Fazendário do Município que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. - Constituirão receitas do FUNPOD:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II – Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

III – As receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV – Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V – Doações em espécie feitas diretamente ao FUNPOD;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial em instituição bancária, sob a denominação – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUNPOD.

Art. 9º. – Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas.

II – Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas

III – Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

**Art. 10.** - Os Membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 11.** - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 12.** - O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre na Paraíba.

**Art. 13.** - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Riachão do Poço serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

**Art. 14.** - O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 15.** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pela Prefeita Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**§ 1º.** - Se a Prefeita Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto.

**§ 2º.** O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

**§ 3º.** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita Municipal importará em homologação.

**Art. 16.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, EM 02 DE MAIO DE 2017.**

**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.**

**- Prefeita Constitucional -**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**

# **DIÁRIO OFICIAL**

---

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PREFEITA  
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO**

**VICE – PREFEITO  
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA**

**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
JOSÉ VALDO CORDEIRO LIMA**

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA  
JOSE LOURENÇO DE ARAUJO**

**Distribuição Gratuita. Tiragem: 30 exemplares  
Rua João Ferreira Alves – S/N Centro  
Riachão do Poço - Paraíba**